

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021 – Nº 1719

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4534, 17 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no município de Vargem Alta-ES, no tocante às ações emergenciais destinadas ao setor cultural que foi impactado pela pandemia do Covid-19.

Art. 2º O Município recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ R\$ 171.406,42. (cento e setenta e um mil, quatrocentos e seis e quarenta e dois centavos) e considerando que não houve empenho do recurso naquele ano, necessária abertura de crédito adicional especial para o exercício vigente, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I – Compete ao município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II – Compete ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Vargem Alta/ES há no mínimo 02 (dois) anos, exceto nos casos de contratação de serviços especializados e aquisição de bens específicos que sejam indispensáveis à execução das atividades culturais oriundas da Lei supracitada.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme preceitua o Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e inciso I do artigo 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em até três parcelas aos espaços culturais do município de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto e descritos abaixo:

§ 1º O Espaço cultural que possuir finalidade artística/cultural e estiver com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e deverá comprovar:

I – Tempo de atuação, de atividade cultural por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

- a) portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e
- h) declaração do Conselho Municipal de Cultura.

II – custos mensais e despesas de 2019, referente à manutenção da atividade cultural realizadas durante os dois últimos anos antes do reconhecimento de calamidade pública, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º deste Decreto, tais como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) consumo de telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) atividades artísticas e culturais;
- g) tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- h) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço; aquisição e manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria, pagamentos de pessoal responsável pelos serviços de manutenção da atividade cultural e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

III – quantidade de trabalhadores e integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV – alcance social de público, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2º Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma Mais Brasil pelo gestor público em vigência.

Art. 4º Farão *jus* ao subsídio mensal as entidades que tratadas no inciso I do artigo 2º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastros Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar ao responsável pela distribuição, juntamente com a solicitação de benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 10% do subsídio pleiteado.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo, e em casos de a contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável vigente.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal à espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º Considera-se homologado, por meio deste decreto, o cadastro municipal de Cultura que se refere ao artigo 7º, § 1º, inciso II da Lei 14.017, de 2020.

§ 9º Nos casos em que o órgão gestor responsável observar qualquer indício de falsidade na apresentação da autodeclaração exigida pelo § 1º e § 2º deste artigo, poderá remeter o procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender por correto adotar.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021

§ 4º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

I – o agente público em exercício notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de no máximo trinta dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público em exercício deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc;

III – não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

§ 5º Os Municípios promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 6º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, o Município adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 7º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais

comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do artigo 2º deste Decreto e conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos

mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O município fica obrigado a encaminhar via Plataforma + Brasil, relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 2020, contendo:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos, e na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º Cabe ao agente público vigente observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma Mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Dada a excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 e pelo Decreto Federal 10.464, de 2020, o Município poderá também flexibilizar a exigência das Certidões de Regularidade Fiscal desde que o responsável justifique a não apresentação devido dificuldades decorridas no período de calamidade conforme Decreto supracitado.

§ 6º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no artigo 2º deste Decreto, sendo transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

§ 7º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 8º Fica o Município autorizado a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 9º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

§ 10 Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do **caput** do art. 2º até 30 de junho de 2022.

§ 11. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão

as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 12. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do **caput** do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de João Neiva, cujo valor foi inserido em programação orçamentária específica como crédito adicional especial.

§ 1º Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

§ 4º Os valores repassados aos Municípios, computados como restos a pagar no exercício de 2020 não poderão ser objeto de programação na Lei Orçamentária de 2021.

§ 5º Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

§ 6º Para fins do disposto nos art. 14-A e art. 14-B da Lei nº 14.017, de 2020, o Município, fica autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto e observado o disposto no § 5º do art. 8º deste Decreto.

Art. 9º Fica autorizado, a critério do gestor, a aplicação da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de licitações, contratos e demais instrumentos utilizados para aplicação da Lei Aldir Blanc, enquanto o estado de excepcionalidade perdurar.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 10 Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 1º do art. 8º serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. .

Parágrafo único. O Município transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma Mais Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º, do artigo 11, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 11 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 12. O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 do Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Caso o contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres não seja executado até 31 de dezembro de 2021:

I - os empenhos e os restos a pagar deverão ser cancelados; e

II - o valor deverá ser incluído no saldo a que se refere o **caput** e devolvido nas condições e prazos referidos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e avaliação da Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc ao Conselho Municipal de Política Cultural, cuja deliberação será analisada e no julgamento assertivo será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4512, de 17 de agosto de 2021.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4537, 23 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA A PEDIDO A SRª. LOWRES TEODORO DE SOUZA DO CARGO COMISSIONADO COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a **SRª. LOWRES TEODORO DE SOUZA** do Cargo Comissionado Coordenação de Tesouraria - CC-V, na Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 119/2021

INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Vargem Alta a Comissão de Avaliação da Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc, em atendimento a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º A Comissão de Avaliação da Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc será composta pelos seguintes membros:

- *Fabio Scaramussa*
- *Francisco Fassarella*
- *Joelma Fávero Martins*
- *Thiago Rocha de Oliveira*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 012/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna pública a **SUSPENSÃO sine die** da TP 012/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA A REGULARIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em virtude da necessidade de análise de solicitação de impugnação recebida do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES). Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, ou pelos telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191.

ID: 2021.071E0700001.01.0026

Vargem Alta – ES, 06/08/2021.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA

EDITAL Nº 038/2021

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – Serviço de Medicina do Trabalho. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 *(para todos os cargos)*;
- Glicemia *(para todos os cargos)*
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil *(para todos os cargos)*
- Eletroencefalograma *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*
- Audiometria *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*
- Eletrocardiograma *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

QUADRO GERAL		
CARGO: VIGIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
07	1091	JOMAR JOSÉ SCHIAVO DA SILVA
08	250	JOSÉ LUIZ CHIESA

Vargem Alta, 25 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SAAE

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 000018/2021

ID Nº 2021.071E0100001.09.0002

1º Termo aditivo, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTONOME DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa GAMBIA AUTO CENTER LTDA

O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede à Av. José João Sartório, 53 - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Sr. José Américo Salvador, denominado CONTRATANTE e a empresa GAMBIA AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.210.134/0001-47, estabelecida à Avenida Jose Carlos David, 106 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, neste ato representado por procuração pelo Sr. Fernanda Magnago da Fonseca, portador do RG nº 06398473301 e inscrito no CPF sob o nº 100.056.717-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000037/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000018/2021, oriundo do processo nº 136/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 02 itens de câmara de ar, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que correspondem a 22,79% do contrato, relativos a cláusula 2.1 do Contrato firmado entre as partes na data de 19/03/2021, nos termos previstos o art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O acréscimo de itens é necessário considerando a necessidade de manutenção dos carros e retroescavadeira da frota do SAAE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 O novo valor estabelecido no contrato, após o acréscimo, passa a ser de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3390.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato,

assinado em 19 de março de 2021, não alteradas pelo presente aditivo.

Vargem Alta - ES, 09 de agosto de 2021.

José Américo Salvador
DIRETOR EXECUTIVO – SAAE

GAMBA AUTO CENTER LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 029/2021, celebrado entre o **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA**, CNPJ 31.724.255/0001-20, e a empresa **JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.999.332/0001-94, que trata da **Aquisição de material de construção para atender ao SAAE de de Vargem Alta no ano de 2021**, conforme Termo de referência, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 000005/2021, Processo nº 000101/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 19.122,27 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**, a ser executado sob demanda, conforme proposta de preço apresentada.

Leia-sê:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 19.122,00 (dezenove mil cento e vinte e dois reais)**, a ser executado sob demanda, conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A licitação foi do tipo Menor preço por lote, tendo sido refeita a proposta de preços, após a finalização do Certame, ocorre que, o processo é todo cadastrado no sistema de Licitação e Contatos, que após o ajuste das propostas, importou o valor com o ajuste de R\$ 0,27(vinte e sete centavos), entretando o valor correto dos itens lançado na proposta é de R\$ 19.122,00(dezenove mil cento e vinte e dois reais), só sendo observado o erro na data de 03/08/2021, com o fechamento da Contabilidade, quando foi feita a correção pelo técnico de compras do Sistema da E&L produções de software, que verificou que o valor dos itens vencidos divergia do valor final do contrato. Sendo necessária a retificação deste contrato, bem como da homologação do Pregão Presencial 05/2021, conforme Termo de Ratificação de Ata nº 001/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 23/07/2021, não alteradas pelo presente aditivo.

3.2. O presente Termo retroage os seus efeitos a 23/07/2021.

E por estarem justos e contratados, as partes, por seus REPRESENTANTES, firmam o presente termo.

Vargem Alta – ES, 04 de agosto de 2021.

José Américo Salvador
DIRETOR EXECUTIVO -SAAE

JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Contratada.

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 030/2021, celebrado entre o **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA**, CNPJ 31.724.255/0001-20, e a empresa **TAO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 29.387.005/0001-09, que trata da **Aquisição de material de construção para atender ao SAAE de de Vargem Alta no ano de 2021**, conforme Termo de referência, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 000005/2021, Processo nº 000101/2021.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 8.785,01 (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo)**, a ser executado sob demanda, conforme proposta de preço apresentada.

Leia-sê:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 8.785,00 (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, a ser executado sob demanda, conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A licitação foi do tipo Menor preço por lote, tendo sido refeita a proposta de preços, após a finalização do Certame, ocorre que, o processo é todo cadastrado no sistema de Licitação e Contatos, que após o ajuste das propostas, importou o valor com o ajuste de R\$ 0,01(um centavo), entretando o valor correto dos itens lançado na proposta é de R\$ 8.785,00 (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais), só sendo observado o erro na data de 03/08/2021, com o fechamento da Contabilidade, quando foi feita a correção pelo técnico de compras do Sistema da E&L produções de software, que verificou que o valor dos itens vencidos divergia do valor final do contrato. Sendo necessária a retificação deste contrato, bem como da homologação do Pregão Presencial 05/2021, conforme Termo de Retificação de Ata nº 001/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 23/07/2021, não alteradas pelo presente aditivo.

3.2. O presente Termo retroage os seus efeitos a 23/07/2021.

E por estarem justos e contratados, as partes, por seus REPRESENTANTES, firmam o presente termo.

Vargem Alta – ES, 04 de agosto de 2021.

José Américo Salvador
DIRETOR EXECUTIVO -SAAE

TAO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Contratada.

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 032/2021, celebrado entre o **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA**, CNPJ 31.724.255/0001-20, e a empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica

de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.420.899/0001-40, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, AGÊNCIA VIRTUAL E RECEBIMENTO DE CONTAS PARA AGENTES ARRECADADORES, COM CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL, PARA ATENDER AO SAAE DE VARGEM ALTA-ES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, sob o regime de empreitada MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 007/2021, Processo nº110/2021.

5. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem praticados no presente contrato são discriminados da seguinte forma: valor único total referente ao item 1 de R\$ 10,00(dez reais); e valor o valor **mensal de R\$ 1.277,50(um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao item 2, totalizando o valor global do contrato de **R\$ 15.340,01 (quinze mil trezentos e quarenta reais e um centavo)**, conforme proposta de preço apresentada.

Leia-sê:

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem praticados no presente contrato são discriminados da seguinte forma: valor único total referente ao item 1 de R\$ 10,00(dez reais); e valor o valor **mensal de R\$ 1.277,50(um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao item 2, totalizando o valor global do contrato de **R\$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais)**, conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A licitação foi do tipo Menor valor global por lote, tendo sido refeita a proposta de preços, após a finalização do Certame, ocorre que, o processo é todo cadastrado no sistema de Licitação e Contatos, que após o ajuste das propostas, importou o valor com o ajuste de R\$ 0,01(um centavo), entretando o valor correto dos itens, lançado na proposta é de R\$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais), só sendo observado o erro na data de 03/08/2021, com o fechamento da Contabilidade, quando foi feita a correção pelo técnico de compras do Sistema da E&L produções de software, que verificou que o valor dos itens vencidos divergia do valor final do contrato. Sendo necessária a retificação deste contrato, bem como da homologação do Pregão Presencial 07/2021, conforme Termo de Ratificação de Ata nº 002/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 30/07/2021, não alteradas pelo presente aditivo.

3.2. O presente Termo retroage os seus efeitos a 30/07/2021.

E por estarem justos e contratados, as partes, por seus REPRESENTANTES, firmam o presente termo.

Vargem Alta – ES, 04 de agosto de 2021.

José Américo Salvador
DIRETOR EXECUTIVO -SAAE

CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2018

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/18, que celebram entre si o **SAAE de Vargem Alta** e a Empresa **E&L Produções de Software LTDA**.

O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede à Av. José João Sartório, 53 - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo **Sr. José Américo Salvador**, a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** com sede à Av. Koehler, Nº 238, Centro, Domingos Martins CEP 29.260-000, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, Inscrição Estadual nº 32.201.067.435, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, inscrito no CPF n.º979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 15/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2018, tendo em vista se tratar de serviço contínuo de suma importância para a manutenção dos serviços administrativos e cumprimento das obrigações legais da Autarquia, conforme Processo nº 111/2021, mediante as cláusulas que se segue(m) abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 015/2018

1.1 – Constitui objeto do Contrato nº 015/2018 a Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Portal da Transparência e Compras, Licitações e Contratos para o SAAE de Vargem Alta – Estado do Espírito Santo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

2.1 – Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do Prazo constante da Cláusula Quarta do Contrato Nº 015/2018, em 12 (doze) meses, tendo seu início em **20/08/2021** e encerrando-se em **20/08/2022**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93 e conforme disposto no item 5.1 da Cláusula Quinta, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O índice proposto na referida cláusula do contrato é o IGP-M que corresponde a 32,792860%, acumulado nos últimos 12 meses (referência: 06/2021), que totalizaria, após o reajuste, o valor mensal de R\$ 3.540,00, entretanto após negociação entre as partes, ficou acordado o desconto de R\$ 437,13, na parcela mensal, totalizando o valor mensal final reajustado de R\$ 3.102,93.

3.2 – O Valor mensal do Contrato passará a ser de **R\$ 3.102,93** (três mil cento e dois reais e noventa e três centavos), totalizando este aditivo o montante de **R\$ 37.235,16**(trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) a serem pagos em 12 parcelas, conforme descrito abaixo:

Sistemas Contratados		Manutenção Mensal com reajustamento
01	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 878,15
02	Controle de Estoque de Materiais	R\$ 487,22
03	Administração de Bens Patrimoniais	R\$ 487,229
04	Portal da Transparência	R\$ 487,22
05	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 763,12
TOTAL		R\$ 3.102,93

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em vigência: Elemento

de Despesa n º 33903900000, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato nº 015/2018, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma.

Vargem Alta – ES, 09 de agosto de 2021.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

Estevão Henrique Holz
E&L Produções de Software LTDA

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2018

5º Termo aditivo, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede à Av. José João Sartório, 53 - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo **Sr. Alexandre Elias Aboumrade**, denominado CONTRATANTE e a empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 04.225.153/0001-98, estabelecida à Av. Paraná, 1348, 5 andar, Bairro Sidil, Divinópolis-MG, neste ato representada pelo **Sr. Lander aparecido de Oliveira**, portador do CPF nº 005.907.996-73, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 5º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 016/2018**, firmado em 02/01/2018 e seus aditivos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de emissão simultânea, em campo, de contas de água e esgoto, incluso fornecimento em comodato de 03 smartphones, bem como implantação, conversão de dados, treinamento no escritório do SAAE de Vargem Alta, conforme documentos que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 002/2017.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Termo Aditivo

2.1.O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 1 SMARTPHONE, no valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), que corresponde a 15,20% do Contrato firmado entre as partes na data de 02/01/2018, nos termos previstos o art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O acréscimo de itens é necessário considerando que, foi realizada licitação de locação de impressoras de emissão de fatura de água, sendo necessário mais um smartphone para configuração e funcionamento da impressora

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO

4.1 O novo valor estabelecido no contrato, após o acréscimo, passa a ser de R\$ 1.947,92 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

5 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3390.39.0000 -OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

6 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

6.1. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 02/01/2018 e seus aditivos, não alteradas pelo presente aditivo.

Vargem Alta - ES, 12 de agosto de 2021.

José Américo Salvador
DIRETOR EXECUTIVO -SAAE

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 31/2020

ID Nº 2021.071E0100001.01.0006

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

CONTRATADO: **GESTTI - GESTÃO E TEC. DA INF. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.106/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PORTÁTIL DE COLETA E EMISSÃO SIMULTANEAS DE FATURAS DE ÁGUA (SEMI NOVAS), COM FORNECIMENTO DE BOBINA, PARA ATENDENDER AO SAAE DE VARGEM ALTA, PELO PERÍODO DE 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

Elemento de Despesa: 33903900000

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), mensal, totalizando o valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 28/07/2021 a 28/07/2022.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 32/2020

ID Nº 2021.071E0100001.01.0007

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

CONTRATADO: **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.899/0001-40,.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL,

AGÊNCIA VIRTUAL E RECEBIMENTO DE CONTAS PARA AGENTES ARRECADADORES, COM CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL, PARA ATENDER AO SAAE DE VARGEM ALTA-ES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

Elemento de Despesa: 33903900000

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.277,50(um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao item 2, totalizando o valor global do contrato de R\$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 30/07/2022.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 33/2020

ID Nº 2021.071E0100001.09.0034

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

CONTRATADO: **SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.716.450/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de limpeza de escritório, para atender ao SAAE de vargem Alta-ES no ano de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

Elemento de Despesa: 33903900000

VALOR CONTRATADO: R\$ 20,00(vinte reais) por hora, sendo a diária de 6 horas, somando o valor de R\$ 120,00(cento e vinte reais) or diária, **totalizando o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais)**, a ser executado sob demanda

VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 30/07/2022.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor SAAE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – Nº 001/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADA a ATA do Pregão Presencial 005/2021, datada de 20/01/2021, que trata da **Aquisição de material de construção para atender ao SAAE de de Vargem Alta no ano de 2021**, conforme Termo de referência, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 000005/2021, Processo nº 000101/2021.

A licitação foi do tipo Menor preço por lote, desta forma, ao final do Certame, foi feita a nova proposta de preços pelos vencedores dos lotes, ocorre que, o processo é todo cadastrado no sistema de Licitação e Contatos, que após o ajuste das propostas, importou os valores vencedores, com ajustes de centavos, só sendo observado o erro na

data de 03/08/2021, com o fechamento da Contabilidade, quando foi feita a correção pelo técnico de compras do Sistema da E&L produções de software, que verificou que o valor dos itens vencidos divergia do valor final do lote vencedor na Ata, homologação e importação do contrato, causando divergencia nas contas contabeis. Sendo necessária sua retificação.

Onde se lê:

Sagraram-se vencedoras em seus respectivos Itens as empresas: **JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no Lote 01, no valor de R\$ 1.522,00 (um mil quinhentos e vinte e dois reais) e no Lote 03, no valor de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), no valor total de **R\$ 19.122,27** (dezenove mil cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) e **TAO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, no Lote 02, no valor de R\$ 2.190,00(dois mil cento e noventa reais), no valor de Lote 04, no valor de R\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais) e Lote 05, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no valor total de **R\$ 8.785,01** (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

Leia-sê:

Sagraram-se vencedoras em seus respectivos Itens as empresas: **JACICOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no Lote 01, no valor de R\$ 1.522,00 (um mil quinhentos e vinte e dois reais) e no Lote 03, no valor de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), no valor total de **R\$ 19.122,00** (dezenove mil cento e vinte e dois reais) e **TAO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, no Lote 02, no valor de R\$ 2.190,00(dois mil cento e noventa reais), no valor de Lote 04, no valor de R\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais) e Lote 05, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no valor total de **R\$ 8.785,00** (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Vargem Alta – ES, 04 de agosto de 2021.

Graziela Josefa Paresqui
Pregoeira - SAAE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – Nº 002/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADA a ATA do Pregão Presencial 007/2021, datada de 23/01/2021, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, AGÊNCIA VIRTUAL E RECEBIMENTO DE CONTAS PARA AGENTES ARRECADADORES, COM CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL, PARA ATENDER AO SAAE DE VARGEM ALTA-ES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme Termo de referência, sob o regime de empreitada MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 007/2021, Processo nº110/2021.**

A licitação foi do tipo Menor preço por lote, desta forma, ao final do Certame, foi feita a nova proposta de preços pelos vencedores dos lotes, ocorre que, o processo é todo cadastrado no sistema de Licitação e Contatos, que após o ajuste das propostas, importou os valores vencedores, com ajustes de centavos, só sendo observado o erro na data de 03/08/2021, com o fechamento da Contabilidade, quando foi feita a correção pelo técnico de compras do Sistema da E&L produções de software, que verificou que o valor dos itens vencidos divergia do valor final do lote vencedor na Ata, homologação e importação do contrato, causando divergencia nas contas contabeis. Sendo necessária sua retificação.

Onde se lê:

CWC SISTEMA DE INFORMEÇÃO LTDA nos itens (item 1/lote 1) no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e (item 2/lote 1) no valor mensal

de R\$ 1.277,5000 (um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) no valor total de **R\$ 15.340,01** (quinze mil trezentos e quarenta reais e um centavo)

Leia-sê:

CWC SISTEMA DE INFORMEÇÃO LTDA nos itens (item 1/lote 1) no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e (item 2/lote 1) no valor mensal de R\$ 1.277,5000 (um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) no valor total de **R\$ 15.340,00** (quinze mil trezentos e quarenta reais)

Vargem Alta – ES, 04 de agosto de 2021.

Graziela Josefa Paresqui
Pregoeira - SAAE



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com